

LEI Nº 041/93, DE 25 DE JUNHO DE 1993.

“Concede aumento dos vencimentos e salários dos Professores da Rede Municipal.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Fica fixado em Cr\$ 6.606.600,00 (seis milhões, seiscentos e seis mil e seiscentos cruzeiros) o piso salarial das Professoras da Rede Pública Municipal, a partir de 1º de junho de 1993.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE CESAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal